



CONGRESSO NACIONAL
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/05/2012 às 09:49
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
(PÁTINA) 2692158 / Matr.: DANIL

MPV 568

00034

| | | | | |
|--|---|----------------------|--------|--------|
| DATA 17/05/2012 | PROPO Emenda à MP Nº 568/2012, DE 11 DE MAIO DE 2012 | | | |
| AUTOR PEDRO CHAVES – PMDB/GO | | | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | Nº PRONTUÁRIO 428 | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Acrescente-se à seção VI da Medida Provisória nº 568/2012, o seguinte artigo:

" Art. Para fins de incorporação da GDTFA aos proventos e aposentadoria ou pensão, a partir de julho de 2012, serão observados os seguintes critérios:

§ 1º Para as aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a GDTFA integrará os proventos de aposentadoria e as pensões, de acordo com:

I - a média dos pontos recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses, correspondentes ao valor máximo do ponto do respectivo nível;

- quando percebida por inferior a 60 (sessenta) meses, no valor correspondente a cinquenta por cento do valor máximo do respectivo nível;

§ 2º - Para as aposentadorias e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004;

I – quando aos servidores que lhes deram origem se aplicar o disposto nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, aplicar-se-á o disposto no § 1º deste artigo; e

II – aos demais, aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de junho de 2004.

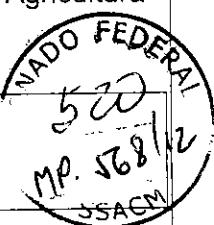
§ 3º - Para fins de cálculo da média de que trata o § 1º, inciso I deste artigo, será considerada a média dos pontos percebidos a título de Gratificação de Desempenho no exercício anterior".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estender aos servidores técnicos da fiscalização agropecuária o mesmo critério de incorporação de gratificação que este Projeto de Lei atribui a outras carreiras, como a dos servidores da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), DA Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (IPEA), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entre outros.

Não faz sentido punir os técnicos de fiscalização federal em agropecuária do Ministério da Agricultura

ASSINATURA





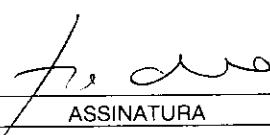
CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|--|--|-----------|--------|--------|
| DATA 17/05/2012 | PROPOSIÇÃO Emenda à MP Nº 568/2012, DE 11 DE MAIO DE 2012 | | | |
| AUTOR PEDRO CHAVES – PMDB/GO | | | | |
| Nº PRONTUÁRIO 428 | | | | |
| TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL | | | | |
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

TEXTO

Com a incorporação de sua gratificação pela média dos valores nominais, enquanto outras carreiras o fazem pela média dos pontos, o que pressupõe atualização do valor da gratificação sempre que houver reajuste do valor do ponto.


ASSINATURA

